



**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0314/2024**

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0314/2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º

I - receber doações de medicamentos e produtos voltados à promoção da saúde oriundos de órgãos e entidades públicos e privados e de pessoas naturais;

....."

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto restringia a recepção de medicações de uso controlado e antimicrobianos para doações realizada exclusivamente por pessoas jurídicas, a qual transcrevo:

I - receber doações de medicamentos e produtos voltados à promoção da saúde oriundos de órgãos e entidades públicos e privados e de pessoas naturais, com exceção de medicamentos de uso controlado e antimicrobianos, que somente poderão ser doados por pessoas jurídicas;

A emenda ora proposta suprime o trecho sublinhado indicado acima.

Ocorre que as medicações em questão possuem regramento sobre a comercialização das substâncias. Tal ato não pode ser compreendido como uma transação comercial, e sim como uma "doação".

A Resolução da ANVISA (RDC 471/2021) e Portaria do Ministério da Saúde (Portaria nº 344/1998) trazem a definição de proibição das medicações listadas quando a entidade apresente finalidade comercial, o que não é o caso das farmácias solidárias.

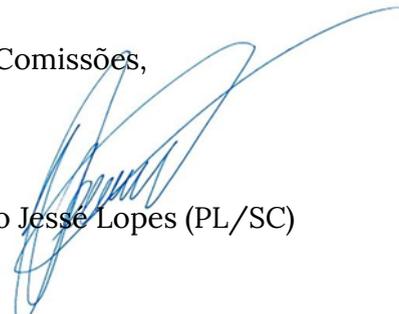
Neste sentido, a legislação vigente não veda a recepção de tais fármacos. Cabe salientear que posteriormente a recepção da medicação doada, irá competir as farmácias solidárias a triagem das mesmas (informação constante no inciso III do mesmo parágrafo), assim evitando risco de distribuição de medicação imprópria para a finalidade a que se destina.

Complementando a justificativa desta emenda, anexo parecer técnico encaminhado pela coordenação do Curso de Farmácia da UNESC, que já conta com um programa em execução.

Assim, peço aos nobre pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,

Deputado Jesse Lopes (PL/SC)





Criciúma, 17 de Julho de 2024.

Sugestão de alteração no texto do Projeto de lei que “Institui o Programa Farmácias Solidárias e Comunitárias de Santa Catarina (PFSC)”. Florianópolis, 12 de abril de 2024.

Art.2º § 1º Compete às farmácias solidárias e comunitárias: I – receber doações de medicamentos e produtos voltados à promoção da saúde oriundos de órgãos e entidades públicos e privados e de pessoas naturais, com exceção de medicamentos de uso controlado e antimicrobianos, que somente poderão ser doados por pessoas jurídicas;

Com relação ao **parágrafo 1º, inciso I do Art.2º**, no texto onde se lê “com exceção de medicamentos de uso controlado e antimicrobianos, que somente poderão ser doados por pessoas jurídicas”, sugere-se a retirada do texto.

Conforme própria proposta de projeto de lei Art. 1º, o Programa Farmácias Solidárias e Comunitárias de Santa Catarina (PFSC), especifica “a doação e reaproveitamento de medicamentos e produtos voltados à promoção da saúde”, não configurando comércio, nem devolutiva de medicamentos por desvio de qualidade ou outro motivo listado nas legislações RDC 471/2021 e Portaria nº 344/1998. Estas legislações trazem as seguintes informações nos seus artigos 21 e 25, respectivamente:

- RDC 471/2021 Art. 21. É vedada a devolução, por pessoa física, de medicamentos antimicrobianos industrializados ou manipulados para drogarias e farmácias.
- Portaria nº 344/1998 Art. 25.: A compra, venda, transferência ou devolução das substâncias constantes das listas "A1", "A2" (entorpecentes), "A3" , "B1" e "B2" (psicotrópicas), C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial), "C2" (retinóicas), "C5" (anabolizantes) e "D1" (precursoras) deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, devem estar acompanhadas de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, isentos de visto da Autoridade Sanitária local do domicílio do remetente.

Os textos acima, que sustentam a sugestão de redação do parágrafo 1º, inciso I do Art.2º, são relativos à farmácias e drogarias, que apresentam fins comerciais, configurando uma modalidade diferente das farmácias solidárias e comunitárias, proposta pelo projeto de lei.

Cabe ressaltar que o recebimento de doações da comunidade e outras entidades parceiras representa um grande volume de doações para as farmácias solidárias e comunitárias e, que irão colaborar com o uso racional de medicamentos e acesso da população. Dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-farmacológicas (SINITOX), em 2017, mostram que os medicamentos representam o primeiro agente que causa intoxicações no Brasil, com 20.637 casos de intoxicação (SINITOX, 2017). Além dos dados apresentados pelo SINITOX, os dados apresentados pelo Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Santa Catarina (CIATox, 2023), no seu relatório anual de 2023, apresenta que, em Santa Catarina, houveram 8.010 casos de intoxicações por medicamentos, representando 31,2% das intoxicações no estado.

Curso de Farmácia. Avenida Universitária, 1105, Bloco S, Sala 110 – Bairro Universitário.
88806-000 – Criciúma – Santa Catarina.

Fone/whatsapp: (48) 3431-2561. Email: farmacia@unesc.net

www.unesc.net/farmacia



Medicamentos de uso corriqueiro estão envolvidos nesses casos, como amitriptilina, clonazepam, lítio, sertralina, entre outros. Aproximadamente 76% dos casos ocorreram nas residências e 43% das intoxicações aconteceram por via oral. Em virtude disso, a retirada de medicamentos em desuso se torna crucial para a segurança da população. Este papel pode ser desempenhado fortemente pelas Farmácias solidárias e comunitárias, que contribuem com esse processo de logística reversa dos medicamentos.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dr^a Silvia Dal Bó
Coordenadora do Curso de Farmácia – UNESC

Dr Marília Schutz Borges
Coordenadora Adjunta do Curso de Farmácia – UNESC

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html
Acesso em: 16/07/2024

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. RDC Nº 471, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021. Dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica. Disponível em: https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6232328/RDC_471_2021_.pdf/a678704e-afb3-48bf-a33e-9b69c6270668 Acesso em: 16/07/2024

CIATox. CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA DE SANTA CATARINA. 2023. Disponível: <http://ciatox.sc.gov.br/index.php/component/content/article/publicado-o-relatorio-anual-2023-do-centro-de-informacao-e-assistencia-toxicologica-de-santa-catarina-ciatox-sc.html?catid=2&Itemid=101>. Acesso em 17/07/2023.

SINITOX. SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES TÓXICO-FARMACOLÓGICAS. 2017. Disponível: https://sinitox.icict.fiocruz.br/sites/sinitox.icict.fiocruz.br/files/Brasil9_1.pdf aceso em: 16/07/2024

Curso de Farmácia. Avenida Universitária, 1105, Bloco S, Sala 110 – Bairro Universitário. 88806-000 – Criciúma – Santa Catarina.
Fone/whatsapp: (48) 3431-2561. Email: farmacia@unesc.net
www.unesc.net/farmacia